

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 22 de outubro de 2015 14:01
Para: Botafogo de Futebol e Regatas
Assunto: ENC: Fax nº 320-2015-2^aCD-Decisão.

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 22 de outubro de 2015 13:44
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Fax nº 320-2015-2^aCD-Decisão.

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 21 de outubro de 2015 17:24
Para: Sp Competicao; Sp Registro; Sp Presidencia; Sp Administrativo; Rj Presidencia; Rj Registro; Anibal Rouxinol Segundo (asegundo@bfr.com.br); anibal@bfr.com.br; anibal@botafogo.com.br; Gustavo Martins (gustavoc@uninet.com.br)
Assunto: Fax nº 320-2015-2^aCD-Decisão.

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação Paulista de Futebol
Para: Federação de Futebol do Rio de Janeiro
Para: AA Ponte Preta
Para: Botafogo FR
Rio, 21.10.2015

FAX N.º 320/2015 – 2^a CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 20 de outubro do corrente decidiu:

PROCESSO N.º 139/2015 ~ Jogo: A.A. Ponte Preta (SP) X Botafogo F.R. (RJ) ~ categoria amadora, realizado em 23 de setembro de 2015 – Copa do Brasil Sub-20 **Denunciados:** Botafogo F.R., incurso no Art. 191, I do CBJD; A.A. Ponte Preta, incurso no Art. 191, incisos I e III do CBJD; Federação Paulista de Futebol, incurso no Art. 191 incisos I e III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR.JONAS LOPES DE CARVALHO NETO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Botafogo F.R., quanto à imputação do Art. 191, inciso I do CBJD; absolver a A.A. Ponte Preta, quanto a imputação do Art. 191, incisos I e III do CBJD e, absolver a Federação Paulista de Futebol quanto a imputação do Art. 191, incisos I e III do CBJD.”

Atenciosamente.
Cláudia Mercuri
Secretária da 2^a CD

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Claudia Mercuri



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
claudia.mercuri@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

BRASIL

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação

Expediente
22/10/15